

SEC

REGULAMENTO ELEITORAL

Versão: 8

2023

SEC

REGULAMENTO ELEITORAL

Versão: 8

Aprovado em: 12/09/2023

Documento de Aprovação: RC N° 001/585

SUMÁRIO

ASSUNTO	PÁGINAS
CAPÍTULO I – INTRODUÇÃO	4
CAPÍTULO II – AMPARO LEGAL	4
CAPÍTULO III – DEFINIÇÕES.....	4
CAPÍTULO IV – CARGOS	5
CAPÍTULO V – COMISSÃO COORDENADORA ELEITORAL	5
CAPÍTULO VI – CANDIDATURA	7
CAPÍTULO VII – CAMPANHA ELEITORAL	11
CAPÍTULO VIII – VOTAÇÃO	11
CAPÍTULO IX – APURAÇÃO	12
CAPÍTULO X – RESULTADO DA ELEIÇÃO.....	13
CAPÍTULO XI – TREINAMENTO E QUALIFICAÇÃO.....	13
CAPÍTULO XII – VEDAÇÕES	14
CAPÍTULO XIII – DISPOSIÇÕES GERAIS	14
CAPÍTULO XIV – DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS.....	14
CAPÍTULO XV – DISPOSIÇÕES FINAIS.....	15

CAPÍTULO I – INTRODUÇÃO

Art. 1º. Este Regulamento tem como objetivo disciplinar a organização e a condução do processo para:

I. Eleição de membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal da REAL GRANDEZA - Fundação de Previdência e Assistência Social, representantes dos Participantes e Assistidos, e

II. Escolha, pelos Participantes e Assistidos, de candidatos a serem submetidos ao Conselho Deliberativo visando a deliberação quanto à nomeação dos ocupantes aos cargos de Diretor de Seguridade e de Diretor-Ouvidor, na forma estabelecida no Estatuto da REAL GRANDEZA.

CAPÍTULO II – AMPARO LEGAL

Art. 2º. O processo eleitoral observará o disposto na Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, na Resolução CNPC nº 39, de 30 de março de 2021, na Resolução Previc nº 23, de 14 de agosto de 2023 (todas em sua redação atual), no Estatuto da REAL GRANDEZA, e na análise da PREVIC em resposta à Consulta PROT 0538277, de 28 de março de 2023 (Processo nº 44011.001096/2023-74)

CAPÍTULO III – DEFINIÇÕES

Art. 3º. Neste regulamento os termos abaixo terão os seguintes significados:

I – Conselho Deliberativo: órgão superior de deliberação e orientação da REAL GRANDEZA;

II – Conselho Fiscal: órgão de fiscalização de atos e operações da REAL GRANDEZA;

III – Diretoria Executiva: órgão de administração geral da REAL GRANDEZA;

IV – Participante: empregado da Patrocinadora ou associado de Instituidor inscrito em qualquer Plano de Benefício Previdenciário da REAL GRANDEZA;

V – Assistido: participante em gozo de benefício de qualquer Plano de Benefício Previdenciário da REAL GRANDEZA;

VI – Patrocinadoras: pessoas jurídicas que tenham celebrado Convênio de Adesão com a REAL GRANDEZA para oferecimento de Plano de Benefício Previdenciário;

VII – Autopatrocinado: ex-empregado das Patrocinadoras que optou pelo Instituto do Autopatrocínio e continua contribuindo para o Plano;

VIII – Vinculado ou Transitório: participante que não exerceu o direito ao Resgate ou Portabilidade por não ter a carência mínima exigida para estes Institutos, ou que optou, ou que tiver presumida a opção, pelo instituto do Benefício Proporcional Diferido.

IX – Pensionistas: pessoa física em gozo de benefício de pensão por morte pela REAL GRANDEZA.

X – Instituidor: Toda pessoa jurídica regularmente constituída de caráter profissional, classista ou setorial que aderir a um Plano de Benefício Previdenciário, mediante celebração de convênio de adesão.

CAPÍTULO IV – CARGOS

Art. 4º. O processo eleitoral para a escolha dos representantes de Participantes e Assistidos tem por objetivo a ocupação dos seguintes cargos nos órgãos colegiados da REAL GRANDEZA:

I – Conselho Deliberativo: 03 (três) membros titulares e seus respectivos suplentes;

II - Conselho Fiscal: 02 (dois) membros titulares e seus respectivos suplentes;

III - Diretoria Executiva: 01 (um) Diretor de Segurança e 01 (um) Diretor-Ouvidor.

Parágrafo único. Aqueles escolhidos pelos Participantes e Assistidos ao cargo de Diretor de Segurança e Diretor-Ouvidor serão submetidos à aprovação do Conselho Deliberativo, de acordo com o estabelecido no Estatuto da REAL GRANDEZA.

CAPÍTULO V – COMISSÃO COORDENADORA ELEITORAL

Art. 5º. As eleições serão conduzidas por uma Comissão Coordenadora Eleitoral – CCE, designada pelo Conselho Deliberativo, formada por 07 (sete) membros, todos Participantes ou Assistidos da REAL GRANDEZA, em dia com suas contribuições e no gozo pleno de seus direitos estatutários, tendo a seguinte composição:

I – 01 (um) membro indicado pelo Conselho Deliberativo da REAL GRANDEZA;

II – 02 (dois) membros indicados pela Patrocinadora FURNAS;

III – 01 (um) membro indicado pela Patrocinadora Eletrobrás Termonuclear S.A. – ELETRONUCLEAR;

IV – 01 (um) membro indicado pela Associação dos Aposentados de FURNAS – APÓS-FURNAS;

V – 01 (um) membro indicado pela Associação dos Empregados de FURNAS – ASEF;

VI - 01 (um) membro indicado pela Associação dos Empregados da ELETRONUCLEAR – ASEN.

Parágrafo primeiro – A Comissão Coordenadora Eleitoral deverá ser constituída pelo menos 120 (cento e vinte) dias antes do término dos mandatos dos Diretores e Conselheiros a serem substituídos.

Parágrafo segundo – A Comissão Coordenadora Eleitoral terá como Presidente o membro indicado pelo Conselho Deliberativo da REAL GRANDEZA, que contará com o voto de qualidade.

Parágrafo terceiro - O substituto eventual do Presidente da Comissão Coordenadora Eleitoral será por este indicado.

Parágrafo quarto - Caberá à Diretoria Executiva a promoção de todos os atos necessários à formação da Comissão Coordenadora Eleitoral, homologando, por resolução, sua constituição.

Art. 6º. Compete à Comissão Coordenadora Eleitoral – CCE:

I – elaborar e dar publicidade ao Edital de Convocação das Eleições;

II – elaborar, dar publicidade e fazer cumprir o calendário eleitoral;

III – preparar toda documentação necessária à realização do processo eleitoral;

IV – dar ampla divulgação ao processo eleitoral em todas as suas fases utilizando o portal da REAL GRANDEZA e os meios de comunicação digitais disponíveis;

V – examinar, deferir ou indeferir as solicitações de inscrição de candidatos e/ou duplas, observando os requisitos e exigências contidos neste Regulamento e no Estatuto da REAL GRANDEZA, bem como toda a documentação comprobatória;

VI – encaminhar ao Conselho Deliberativo a relação de candidatos ao cargo Diretor de Seguridade e Diretor-Ouvidor, informando aqueles cuja inscrição foi aceita, ou não, pela Comissão Coordenadora Eleitoral, visando o atendimento ao previsto no art. 14, parágrafo segundo, deste regulamento;

VII – Receber o resultado da análise técnica e comportamental, que será realizada conforme previsto no Art. 14, inciso III, com vistas à homologação das candidaturas;

VIII – definir a forma e os critérios a serem observados pelos candidatos e/ou pelas duplas no envio da propaganda prevista no art. 19, deste regulamento;

IX – acompanhar a apuração total dos votos, em observância dos critérios previamente definidos para o registro dos votos válidos;

X – encerrar a votação com a publicação do Relatório Final da Apuração no portal da REAL GRANDEZA; e

XI – submeter os casos omissos ao Conselho Deliberativo da REAL GRANDEZA.

Parágrafo único. A publicidade e divulgação do processo eleitoral, referida nos incisos I, II e IV, deverá ser feita em área específica no portal da REAL GRANDEZA, com a utilização dos meios digitais disponíveis para a boa comunicação com os Participantes e Assistidos.

Art. 7º. A Comissão Coordenadora Eleitoral promoverá os atos disciplinares necessários para todos os procedimentos eleitorais, atendendo às peculiaridades de cada situação específica e respeitando o que estabelece este regulamento.

Art. 8º. Os membros da Comissão Coordenadora Eleitoral não poderão manifestar de público seu apoio a qualquer candidato e/ou dupla, e deverão pautar suas ações nos princípios estabelecidos no Código de Conduta e Ética da REAL GRANDEZA.

Art. 9º. As reuniões da Comissão Coordenadora Eleitoral serão convocadas pelo Presidente, através de correio eletrônico, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, devendo a convocação ser acompanhada de pauta com as matérias a serem objeto de discussão e deliberação.

Parágrafo único. Em caso de urgência a convocação pode se dar a qualquer tempo, com 02 (dois) dias de antecedência na convocação.

Art. 10. O *quorum* mínimo para a realização de reunião da Comissão Coordenadora Eleitoral é de 05 (cinco) de seus membros, sendo as suas decisões tomadas por maioria simples de votos dos presentes.

Art. 11. Os recursos administrativos referentes às eleições serão decididos pela Comissão Coordenadora Eleitoral.

Parágrafo único. Os recursos contra as decisões da Comissão Coordenadora Eleitoral deverão ser dirigidos ao Conselho Deliberativo para julgamento e decisão final.

Art. 12. O membro da Comissão Coordenadora Eleitoral que faltar a 02 (duas) reuniões sucessivas, sem justificativa encaminhada por escrito e com razão plausível aceita pela Comissão, perderá sua condição de integrante da CCE, devendo o Presidente da Comissão Coordenadora Eleitoral comunicar o fato ao Conselho Deliberativo para que seja providenciada a substituição por outro membro, que deverá ter a mesma origem de indicação de seu antecessor.

Art. 13. A Comissão Coordenadora Eleitoral se dissolverá na data da posse dos eleitos.

CAPÍTULO VI – CANDIDATURA

Art. 14. Poderão ser candidatos a membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e da Diretoria Executiva todos os Participantes e Assistidos que:

I - se encontrem em pleno gozo de seus direitos estatutários;

II – tenham solicitado a sua inscrição dentro do prazo estabelecido pela Comissão Coordenadora Eleitoral; e

III – tenham participado do processo de avaliação de perfil a título de pré-qualificação, a ser conduzido por consultoria externa especializada, cujas exigências estarão previstas em edital específico para cada cargo; e

IV - tenham obtido a homologação de sua candidatura pela Comissão Coordenadora Eleitoral.

Parágrafo primeiro. A homologação de todas as candidaturas pela CCE deve ser precedida de checagem de antecedentes, a ser realizada pela Assessoria de *Compliance* e Riscos – ACR, com o intuito de verificar os requisitos de reputação ilibada, estabelecidos no art. 16.

Parágrafo segundo. Os candidatos a Diretor de Seguridade e a Diretor-Ouvidor terão a homologação de sua candidatura pela Comissão Coordenadora Eleitoral condicionada à sua aceitação pelo Conselho Deliberativo, com base na qualificação, currículo, exposição individual e arguição visando avaliar se o nível de preparo do candidato é compatível com o exercício do cargo de Diretor.

Art. 15. O Participante ou Assistido deverá preencher, ainda, todos os requisitos descritos abaixo:

I - contar com 05 (cinco) ou mais anos de filiação à REAL GRANDEZA, sempre imediatamente anteriores à data da posse;

II - para efeito do disposto no inciso I, na hipótese de Participante vinculado à novas Patrocinadoras que aderirem à REAL GRANDEZA contar com menos de 05 (cinco) anos de filiação à REAL GRANDEZA, o mesmo deverá possuir, no mínimo, 05 (cinco) anos de vínculo funcional com a nova Patrocinadora;

III - possuir comprovada experiência no exercício de atividade na área financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial, previdenciária ou de auditoria;

IV - para o reconhecimento da experiência a que alude o inciso anterior, deverá ser observado um período mínimo de 03 (três) anos de trabalho efetivo do candidato, em função ou cargo que lide diretamente com atividades mencionadas nas áreas a que se refere o item anterior;

V - não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;

VI - não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar ou como servidor público;

VII – possuir – ou firmar compromisso de obter no prazo de 1 (um) ano após a posse, caso eleito – certificação emitida por instituição autônoma e com capacidade técnica reconhecida pela Previc, conforme determina a Resolução CNPC nº 39, de 30 de março de 2021 (em sua redação atual);

VIII - os candidatos aos cargos de Diretor de Seguridade e Diretor-Ouvidor deverão ter formação de nível superior e comprovar experiência administrativa de, no mínimo, 3 (três) anos no exercício de gerência nas patrocinadoras, em órgão de, pelo menos, terceiro nível hierárquico da estrutura formal das mesmas ou órgão equivalente em entidade de representação dos Participantes e Assistidos;

IX – os candidatos aos cargos de Diretor de Seguridade e Diretor-Ouvidor deverão residir no Brasil; e

X - possuir reputação ilibada.

Parágrafo primeiro. Todos os candidatos deverão apresentar documentos, no momento da inscrição, que comprovem o atendimento dos requisitos necessários à candidatura, descritos nos incisos I, II, III, IV e VIII e apresentar declaração de residência no Brasil, tal como indicado no inciso IX.

Parágrafo segundo. Todos os candidatos deverão apresentar as certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça Estadual, da Justiça Federal e do Departamento de Polícia Federal – DPF, no prazo de 6 (seis) dias úteis após a confirmação da homologação da candidatura pela Comissão Coordenadora Eleitoral.

Parágrafo terceiro. As condenações criminais não relacionadas com as responsabilidades de dirigente de entidade fechada de previdência complementar ou com as funções inerentes ao cargo pretendido pelo Participante ou Assistido, não serão consideradas para fins da avaliação do requisito previsto no inciso V do caput.

Parágrafo quarto. Para fins de avaliação do cumprimento do requisito mencionado no inciso V do caput, serão consideradas apenas as penalidades de suspensão ou de inabilitação com trânsito em julgado.

Parágrafo quinto. O exercício de mandatos como membro do Conselho de Administração de Patrocinadora e como membro do Conselho Deliberativo da REAL GRANDEZA será aceito para comprovação da experiência administrativa estabelecida no inciso VIII.

Parágrafo sexto. Os requisitos relacionados nos incisos V e X do caput devem ser comprovados por meio de declaração assinada pelo habilitando e pelos representantes estatutários autorizados, sem prejuízo da requisição, pela Previc, da documentação pertinente, bem como da sua verificação por meio de consulta às bases de dados disponíveis.

Parágrafo sétimo. A experiência de que tratam os incisos III e IV poderá ser comprovada, também, mediante certificado emitido por instituição certificadora reconhecida pela Previc.

Art. 16. Para avaliação do cumprimento do requisito de reputação ilibada estabelecido no inciso X do art. 15, a Assessoria de Compliance e Riscos – ACR deverá apresentar manifestação, que avaliará os atos, situações ou circunstâncias incompatíveis com a natureza do cargo ou função pretendida pelo Participante ou Assistido, entre esses a existência de:

I - processo criminal a que esteja respondendo relacionado com as responsabilidades de dirigente de entidade fechada de previdência complementar ou com as funções inerentes ao cargo pretendido;

II - processo judicial de natureza não criminal ou processo administrativo a que esteja respondendo e que tenha relação com a seguridade social, inclusive da previdência complementar, os mercados financeiro, de capitais, de seguros, de capitalização, bem como a economia popular, financiamento ao terrorismo, "lavagem" de dinheiro e ocultação de bens, direitos e valores;

III - processo judicial de natureza não criminal ou processo administrativo a que esteja respondendo por sua atuação como dirigente em entidade fechada de previdência complementar;

IV - processo a que esteja respondendo por improbidade administrativa;

V - inabilitação ou suspensão para o exercício de cargos em órgãos estatutários ou contratuais de instituições financeiras e demais entidades supervisionadas pelo Banco Central do Brasil, Comissão de Valores Mobiliários, Superintendência Nacional de Seguros Privados e Previc; e

VI - outras situações, ocorrências ou circunstâncias entendidas, de forma justificada, como relevantes pela Assessoria de Compliance e Riscos – ACR.

Parágrafo primeiro. Somente serão considerados, para efeito de análise do requisito da reputação ilibada estabelecido no inciso X do art.15, os processos administrativos com decisão proferida em primeira instância.

Parágrafo segundo. A existência de penalidade administrativa de advertência ou multa quando não reincidente não se configura descumprimento do requisito de reputação ilibada, estabelecido no inciso X do art.15.

Parágrafo terceiro. Não serão considerados, para efeito de análise do requisito de reputação ilibada, estabelecido no inciso X do art.15, os processos administrativos cujas penas foram cumpridas há mais de cinco anos.

Parágrafo quarto. Na hipótese prevista no inciso VI do caput, a Assessoria de Compliance e Riscos – ACR considerará as circunstâncias do caso concreto, a extensão e a gravidade dos fatos, visando sempre o interesse da REAL GRANDEZA, a proteção do patrimônio dos seus planos de benefícios e a preservação do dever fiduciário em relação aos seus participantes e assistidos.

Parágrafo quinto. A manifestação da Assessoria de Compliance e Riscos – ACR será remetida à Comissão Coordenadora Eleitoral – CCE para o exercício de suas competências, previstas no art. 6º.

Art. 17. As candidaturas deverão ser submetidas à Comissão Coordenadora Eleitoral da seguinte forma:

I – no caso do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, as duplas (efetivo e suplente) devem obedecer a condição cadastral, ou seja, dupla de Participantes deve ser composta por Participantes e duplas de Assistidos deve ser composta por Assistidos;

II – no caso da Diretoria Executiva, para o cargo de Diretor de Seguridade o candidato deverá ser Participante e para o cargo de Diretor-Ouvidor o candidato deverá ser Assistido;

III – cada candidato e/ou dupla que tenha sua candidatura homologada pela Comissão Coordenadora Eleitoral receberá um número de identificação formado por dois dígitos, que não poderá ter dígito repetido nem terminar em zero; e

IV – a sequência da numeração das duplas deverá seguir a ordem em que forem inscritas.

CAPÍTULO VII – CAMPANHA ELEITORAL

Art. 18. Os candidatos e/ou duplas poderão realizar campanha eleitoral a partir da data de confirmação, pela Comissão Coordenadora Eleitoral, de homologação da candidatura até o dia anterior ao início do período de votação.

Art. 19. A REAL GRANDEZA divulgará, através de seu portal, os currículos e as propostas de todos os candidatos e/ou duplas, na forma estabelecida pela Comissão Coordenadora Eleitoral, com solicitação de publicação na intranet das Patrocinadoras.

Art. 20. Será garantido a todos os Participantes ou Assistidos que tiverem suas candidaturas homologadas pela Comissão Coordenadora Eleitoral, a mesma divulgação das respectivas campanhas eleitorais pela REAL GRANDEZA.

Parágrafo primeiro. A REAL GRANDEZA providenciará a divulgação de 1 (um) material de propaganda por candidatura homologada, a ser encaminhado à Comissão Eleitoral dentro do prazo previsto no Calendário Eleitoral.

Parágrafo segundo. A propaganda, a que se refere o parágrafo anterior, será enviada por correio eletrônico e será publicada no portal da REAL GRANDEZA em área específica, a ser criada para o processo eleitoral.

Parágrafo terceiro. A REAL GRANDEZA se reserva o direito de não publicar ou veicular propaganda que contenha ofensa à moral e à imagem de pessoas físicas e/ou jurídicas.

Art. 21. O candidato é responsável pelas matérias e propagandas que veicular e arcará com eventuais perdas e danos que causar a terceiros ou à REAL GRANDEZA

Art. 22. A todos os candidatos e/ou duplas que tiverem suas candidaturas homologadas pela CCE, será garantido o mesmo acesso aos locais de trabalho das Patrocinadoras para a realização de campanha eleitoral.

CAPÍTULO VIII – VOTAÇÃO

Art. 23. Terão direito a voto todos os Participantes (empregados, autopatrocinados, vinculados ou transitórios) e Assistidos (aposentados e pensionistas) de quaisquer planos previdenciários administrados pela REAL GRANDEZA, que se encontrem em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo único. Cada eleitor terá o direito de votar para os seguintes cargos:

I - para o Conselho Deliberativo o eleitor terá direito a votar em 02 (duas) duplas distintas quaisquer de sua livre escolha;

II - para o Conselho Fiscal o eleitor terá o direito de votar em 01 (uma) dupla, sendo que para a eleição de representante dos Participantes, e respectivo suplente, somente poderão votar os Participantes, enquanto que para a eleição de representante dos Assistidos, e respectivo suplente, poderão votar apenas os Assistidos.

III - para a Diretoria Executiva o eleitor terá direito de votar em 01 (um) candidato, sendo que para a escolha do Diretor de Seguridade somente poderão votar os Participantes, enquanto que para a escolha do Diretor-Ouvidor somente poderão votar os Assistidos.

Art. 24. O voto será direto, facultativo e secreto.

Art. 25. A votação será realizada em apenas 01 (um) turno.

Art. 26. A votação será realizada de forma virtual, por meio de sistema eletrônico.

Parágrafo primeiro. Caberá a cada Participante ou Assistido providenciar a conexão ao sistema eletrônico indicado pela REAL GRANDEZA para formalizar o seu voto.

Parágrafo segundo. Serão considerados válidos somente os votos que observarem a data e o limite horário determinado pela Comissão Coordenadora Eleitoral para o encerramento da votação.

Art. 27. O processo de votação virtual poderá ser acompanhado por uma Auditoria Externa de Tecnologia da Informação, cuja contratação deverá ser aprovada pelo Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO IX - APURAÇÃO

Art. 28. A apuração dos votos será feita após o encerramento da votação, em data e hora devidamente informados a todos os Participantes e Assistidos por meio do portal da REAL GRANDEZA.

Parágrafo primeiro. Os votos serão totalizados em relatórios de apuração, com as seguintes informações:

I - o número de votos por dupla (titular e suplente), no caso da eleição para os o Conselhos Deliberativo e Fiscal, e por candidato, no caso da eleição para Diretoria Executiva;

II - o número de votos brancos e nulos;

III - o número total e percentual de eleitores votantes e não votantes, separados por categoria (participantes e assistidos).

Parágrafo segundo. Não serão emitidos relatórios parciais ou assemelhados durante o período de votação.

CAPÍTULO X - RESULTADO DA ELEIÇÃO

Art. 29. Serão considerados eleitos os seguintes candidatos e/ou duplas:

I – Para o Conselho Deliberativo:

- a) a dupla mais votada pelos Participantes;
- b) a dupla mais votada pelos Assistidos;
- c) a dupla mais votada pelos Assistidos e Participantes juntos, excluídas as duplas previstas nas alíneas “a” e “b”, acima;
- d) no caso de empate entre as duplas previstas nas alíneas “a”, “b” e “c”, acima, será considerada eleita a dupla (efetivo e suplente) que somar maior tempo de filiação à REAL GRANDEZA.

II – Para o Conselho Fiscal:

- a) A dupla mais votada pelos Participantes;
- b) A dupla mais votada pelos Assistidos;
- c) No caso de empate entre as duplas do mesmo segmento, será considerada eleita a dupla (efetivo e suplente) que somar maior tempo de filiação à REAL GRANDEZA.

III – Para a Diretoria Executiva:

- a) Para Diretor de Seguridade, será escolhido, para indicação ao Conselho Deliberativo, o candidato mais votado pelos Participantes;
- b) Para Diretor-Ouvidor, será escolhido, para indicação ao Conselho Deliberativo, o candidato mais votado pelos Assistidos;
- c) No caso de empate entre candidatos do mesmo segmento, será escolhido o candidato que contar com maior tempo de filiação na REAL GRANDEZA.

Parágrafo primeiro. O indeferimento da habilitação pela Previc a qualquer representante eleito, desde que esgotada a fase recursal prevista no Art. 33 da Resolução Previc nº 23 de 14 de agosto de 2023, acarretará as seguintes consequências:

I - o indeferimento de um dos membros eleitos de uma mesma dupla não impede o exercício do outro, seja titular ou suplente;

II - o indeferimento dos dois membros eleitos de uma mesma dupla determinará que a dupla não será considerada eleita, assumindo a dupla seguinte mais votada do mesmo segmento; e

III - o indeferimento de habilitação de candidato para a Diretoria Executiva determinará que o mesmo não será considerado eleito, assumindo o candidato seguinte mais votado pelo segmento.

Parágrafo segundo. Caso um integrante da dupla não obtenha a certificação dentro do prazo estabelecido pela legislação, o membro da dupla certificado assumirá o mandato.

Parágrafo terceiro. Caso os dois integrantes da dupla ou candidato não obtenham a certificação dentro do prazo estabelecido pela legislação, será convocado(a) a assumir a segunda dupla mais votada ou o segundo candidato mais votado, para complementar o mandato.

CAPÍTULO XI – TREINAMENTO E QUALIFICAÇÃO

Art. 30. No período compreendido entre o resultado do processo eleitoral e a data da posse, o(s) eleito(s) deverá(ão) iniciar o processo de treinamento e qualificação a ser indicado pela área de Recursos Humanos da REAL GRANDEZA, tomando-se como referência eventuais apontamentos da etapa de avaliação de perfil e pré-qualificação e as áreas de conhecimento próprias ao exercício do cargo com vistas à obtenção da certificação obrigatória.

CAPÍTULO XII – VEDAÇÕES

Art. 31. Aos membros da Diretoria Executiva é vedado:

I - exercer simultaneamente atividade nas Patrocinadoras;

II - integrar concomitantemente o Conselho Deliberativo ou Fiscal da Entidade e, mesmo depois do término do seu mandato na Diretoria Executiva, enquanto não tiver suas contas aprovadas;

III - ao longo o exercício do mandato prestar serviços a instituições integrantes do sistema financeiro.

CAPÍTULO XIII – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32. Em caso de vacância do conselheiro titular eleito, assumirá o conselheiro suplente a titularidade do cargo até o término do mandato.

CAPÍTULO XIV - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 33. As alterações supervenientes no Estatuto da REAL GRANDEZA, aprovadas pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar – Previc, somente serão aplicadas aos mandatos iniciados em decorrência de processo eleitoral, se o Estatuto assim determinar.

Parágrafo único. Os candidatos, no ato de sua candidatura, deverão tomar ciência dos estudos para alterações no Estatuto da REAL GRANDEZA para adequações na governança da Entidade.

CAPÍTULO XIV - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34. O presente Regulamento, a partir da data da sua aprovação pelo Conselho Deliberativo, substitui o Regulamento Eleitoral – Versão 7.